



Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Serviço de Contabilidade - SECON
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 1 de 28

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 58/2023**

OBJETO	Contratação de empresa especializada OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA para a prestação de serviço de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte do Imposto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de pagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses.
PROCESSO	00600-00012875/2023-81
ESTIMATIVA	R\$ 10.788,00 (21/11/2023)
FORNECIMENTO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE REQUISITANTE Fernanda Viana de Souza Marcos Jose Zufelato	TELEFONE: (61) 3314-2201 EMAIL: fernandaviana@tc.df.gov.br marcos.zufelato@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte do Imposto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de pagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de sistema web para simulação atualizada de incidência de impostos pertinentes às contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), propiciando condições de consulta e operações aos setores do TCDF

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 53, incisos III e VIII, da Resolução TCDF nº 273/2014, cabe ao Serviço de Contabilidade (SECON), respectivamente:

2.2.1.1.1. Proceder à liquidação da despesa nos processos de pagamento; e

2.2.1.1.2. Acompanhar as alterações na legislação tributária e previdenciária para proceder à liquidação da despesa, bem como responder a dúvidas tributárias dos setores administrativos do Tribunal de Contas.

2.2.1.2. Por sua vez, segundo o inciso IX do art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.3. Por fim, o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão: explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens



e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.4. Além disso, o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevê a obrigatoriedade, pela CONTRATANTE, de retenção de 11% (onze por cento) do valor pago na contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

2.2.1.5. Por fim, o art. 8º, VIII, do Decreto-DF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cujo local do serviço situa-se no Distrito Federal, aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O Serviço de Contabilidade (SECON) tem a obrigatoriedade de proceder a diversas retenções tributárias nos pagamentos aos prestadores de serviços para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como responder a dúvidas tributárias dos demais setores administrativos.

2.2.2.2. Diante das grandes dificuldades que se encontra na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria e aperfeiçoamento na prestação dos serviços a cargo do Serviço de Contabilidade, bem como na entrega de resultados de forma perfeita e precisa no que tange as responsabilidades fiscais pertinente a esta Corte de Contas.

2.3.2. Cumprimento de obrigações acessórias tributárias dentro do prazo, buscando evitar multas e penalidade por parte da RFB junto ao TCDF.

2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Após extensa e ampla pesquisa de mercado, identificaram-se as seguintes soluções:

2.4.1.1. IOB Simulador Tributário;

2.4.1.2. Sistema Web Gestão Tributária.

2.4.2. A respeito da primeira solução - **IOB Simulador Tributário** – o TCDF dispõe de acessos
Termo de Referência nº 58 / 2023



para simulação com enfoque nos impostos federais, sem distinção por ente federativo, como foco nas entidades privadas.

2.4.3. A segunda solução – **Sistema Web Gestão Tributária** – atende às necessidades deste tribunal, pois tem enfoque em entidades públicas, envolve todos os impostos retidos pelo TCDF (INSS, Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços), além de diferenciar também o tratamento da operação de acordo com a natureza jurídica do contratado. Ou seja, caso o pagamento seja efetuado a pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou Microempreendedor Individual (MEI), a orientação apresentada sofre alteração, nenhuma no mercado realiza esse tipo de consulta.

2.4.3.1. Cabe esclarecer que o Serviço de Contabilidade (SECON) utiliza-se de planilhas para compilação das regras e efetuação do cálculo das retenções do Sistema GT-Fácil, para auxiliar em situações com complexidade maior, com intuito de validar a interpretação das normas tributárias através do sistema contratado. De forma paralela, é realizado pelo menos uma vez por ano, a validação das planilhas utilizadas com a regulamentação indicada na presente plataforma contratada. Então, já houve situações em que houve interpretações equivocadas das regras, bem como houve algum entendimento divergente publicado pela Receita em soluções de consulta. O que trouxe pacificação no entendimento tributário a ser aplicado, além de evitar o pagamento de multas ou sancionamento para o TCDF.

2.4.3.2. Assim, a presente contratação é necessária para dar cumprimento as necessidades do Serviço de Contabilidade, pois irá dar mais segurança nas retenções, considerando se tratar de uma atividade sensível, em que um erro pode gerar multas e juros e ainda pode induzir outros órgãos a erros, ao se espelhar naquilo que tenha sido realizado pelo TCDF. Não obstante, verifica-se que os seguintes órgãos e entidades realizam a contratação dessa ferramenta por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, para fins de atendimento as necessidades idênticas às apresentadas na fundamentação desta contratação, a saber:

2.4.3.2.1. Instituto Federal de São Paulo (IFSP)

2.4.3.2.2. Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

2.4.3.2.3. Tribunal de Contas da União (TCU)



- 2.4.3.2.4. Ministério Público do Estado da Bahia (MPEBA)
- 2.4.3.2.5. Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPEES)
- 2.4.3.2.6. Sebrae-SP
- 2.4.3.2.7. Secretaria de Estado de Segurança Pública de MT-SESP
- 2.4.3.2.8. Fundação Universidade Federal do Acre
- 2.4.3.2.9. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A solução apresentada pela CONTRATADA contemplará prestação de serviço de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte do Imposto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de pagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses, conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

3.2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Contabilidade (SECON) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2201, das 13h às 21h ou por e-mail: marcos.zufelato@tc.df.gov.br.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Para a execução da contratação, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

4.1.2. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (Anexo I - Especificações Técnicas) e não funcionais aqui estabelecidos.



4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.

5.1.3. **À CARGO DA CONTRATADA:**

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por



acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.3.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.3.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;



5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens,



deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;

5.3.11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.13. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a fim de facilitar a comunicação e o encaminhamento das demandas decorrentes da contratação;

5.3.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo III do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo III do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo III do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.7.1. A CONTRATADA deve oferecer garantia por cada serviço executado, com prazo mínimo



de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório, conforme definido em cláusula contratual.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo III do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo III do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), a critério do CONTRATADO, podem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de até **R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme detalhado na planilha do Anexo II - Estimativa de Preços.

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia **21/11/2023**, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

6.3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se o preço da proposta apresentada e por se tratar de contratação inexigível de licitação, adotou-se o preço apresentado, considerando a necessidade do objeto e a relevância trazida.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, Termo de Referência nº 58 / 2023



a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de



25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Multas**, nas hipóteses e formas previstas no edital e no presente Instrumento, cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas nesses Instrumentos;

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.3.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, em relação aos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada mediante apuração em processo administrativo, segundo os percentuais a seguir.

8.3.1. Multa moratória de valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4. A inexecução parcial ou total da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa apurada em processo administrativo, segundo os percentuais a seguir.

8.4.1. Multa pela inexecução parcial de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

8.4.2. Multa pela inexecução total de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

8.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.



8.6. No processo administrativo de apuração das multas previstas nos Itens 8.3 e 8.4, será facultada ao interessado defesa prévia a ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. No processo administrativo de aplicação das penalidades previstas nos Itens 8.2.3 e 8.2.4, o interessado será convocado para apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 8.3 e das multas previstas no item 8.4, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de outra penalidade de mesma natureza ou mais gravosa, previstas neste Instrumento.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Sugere-se que seja contratada a empresa em questão por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, salvo melhor juízo, uma vez que configurada a inviabilidade de competição, por ser essa empresa a única prestadora de serviços de Gestão Tributária, via sistema web, conforme informações contempladas nos autos do presente processo administrativo eletrônico, bem como previsto no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.1. Contratações na Administração Pública; e

9.1.1.2. Certidão de Exclusividade.

9.1.2. O preço cotado incluirá todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou



indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 11.2. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Contabilidade (SECON) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

1.1. Subscrição anual do software GESTÃO TRIBUTÁRIA, via web, ou de uso em rede (cliente-servidor), com as seguintes características mínimas:

1.1.1. A solução deve ser unificada, sob responsabilidade de integração e suporte de um mesmo fornecedor;

1.1.2. Ainda que a solução tenha componentes de diferentes fabricantes, ela deverá ser totalmente integrada, constituindo um único objeto;

1.1.3. Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;

1.1.4. A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para o seu funcionamento;

1.1.5. A solução deverá ser multifunção e multitarefa, permitindo abrir diversas funções e executar diversas tarefas ao mesmo tempo;

1.1.6. A solução deverá apresentar documentação de seus sistemas em meio digital. Para configurações dinâmicas, a solução apresentará as mesmas de forma imediata, através de interface web ou console próprio;

1.1.7. A solução deverá proporcionar o acesso via internet no site, por meio de login/senha para até 12 (doze) usuários;

1.1.8. O login/senha deve ser de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de login simultâneo;

1.1.9. A solução deve fornecer o acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF e ISS);

1.1.10. A solução deve permitir a simulação de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato **.PDF** para cada consulta/simulação realizada; e



- 1.1.11. A solução deve dispor de telas e menus em idioma Português Brasil;
- 1.1.12. A contratação da solução, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não pode ser prorrogada automaticamente;
- 1.1.13. A solução deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 de 64 bits ou superior;
- 1.1.14. A solução deve realizar simulação de retenção tributária na fonte dos seguintes tributos: ISS, INSS e IR, de acordo com a natureza jurídica do contratado.
- 1.1.15. A solução deve abranger os pagamentos a pessoa jurídica, pessoa física, cooperativa de trabalho e contribuintes individuais, incluindo o Microempreendedor.
- 1.1.16. A solução deve considerar a retenção de impostos para os casos de empresa optante pelo Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI).
- 1.1.17. O software deve considerar a legislação federal, as instruções da Receita Federal do Brasil, bem como a legislação distrital aplicada.
- 1.1.18. A solução deve possibilitar a consulta pelo código ou pela descrição do serviço na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
- 1.1.19. A solução deve indicar a legislação aplicada no caso simulado e gerar relatório da consulta realizada em pdf para que conste no processo administrativo de pagamento.
- 1.1.20. A solução deve reunir toda a legislação aplicada no assunto para consulta, permitindo o filtro de acordo com perfil pré-estabelecido, como o estado do tomador do serviço.
- 1.1.21. As atualizações da solução devem ser disponibilizadas durante o período de contratação sem custo adicional.



Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Serviço de Contabilidade - SECON
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 17 de 28

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	12	meses	Prestação de serviços de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte do Imposto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de apagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses.	10.788,00	10.788,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					10.788,00



Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Serviço de Contabilidade - SECON
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 18 de 28

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ___/20__ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E
A EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO
ANUAL DE PLATAFORMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.**

(PROCESSO Nº 00600-00012875-2023).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** para subscrição anual da plataforma Gestão Tributária, no intuito de atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência nº 58/2023 e seu Anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, considerando o período de ___/___/___ até ___/___/___, com possibilidade de prorrogações sucessivas, caso haja interesse do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para início da prestação do serviço é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago em cota única, de acordo com os valores na proposta de preços da CONTRATADA.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor unitário que compõem o objeto do presente contrato poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a



data do orçamento estimado prevista no Anexo I do Termo de Referência nº 58/2023 e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;



d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 58/2023 e demais anexos.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1. Prestação dos Serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 58/2023 e demais anexos;
- 9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal técnico do contrato; e
- 9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear, à CONTRATADA, livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- 10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



10.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ao término da execução contratual, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.



12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal referente aos serviços contratados; o qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA



atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 9% (nove por cento)

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de



25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.



14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Termo de Referência nº 58/2023, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Serviço de Contabilidade - SECON
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 28 de 28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
